

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 37/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 27/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis - VOL. I - de "A" a "H". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 10.765.719,33 (dez milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 67/2025 - Dispensa de Licitação nº 12/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado, a documentação apresentada, a manifestação contábil, o parecer técnico, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de vans adaptadas para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos do Consórcio Público ICISMEP - Farmacis. Os serviços serão prestados pela empresa Seguros Sura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27. Saldo financeiro para a contratação: R\$ 23.321,60 (vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.10.10.303.0003.2.0026. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 049/2025. Ata de Registro de Preços nº 608/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 66, constante na ARP em referência. Requisitante: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: 02.537.890/0001-09. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 049/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 66, contido na Ata de Registro de Preços nº 608/2024 e arrematado pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 049/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 47/2024; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando a alegação da requerente de equívoco no momento da elaboração da proposta; Considerando que a alegação foi verificada pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do Consórcio; Considerando as razões de interesse público diante da impossibilidade do fornecimento do Item; Considerando o Parecer Jurídico nº 190/2025; Considerando que a requerente deu causa à situação que justifica o pedido de cancelamento, diante da impossibilidade do fornecimento do medicamento, ao cotar e oferecer erroneamente o item licitado; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 66, constante na Ata de Registro de Preços nº 608/2024. Diante dos fatos constantes nos autos e considerando que a requerente apresentou cotação em desacordo com as especificações previstas no edital, aplica-se à requerente a penalidade de advertência, em razão da conduta adotada. Em razão da impossibilidade de fornecimento, o presente cancelamento abrangerá todas as ordens de fornecimento eventualmente emitidas para este item. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 73/2025. Ata de Registro de Preços nº 622/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 10, contido na ARP em referência. Solicitante: Progresso Med Distribuidora LTDA. - CNPJ: 46.709.597/0001-49. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 73/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 10, contido na ARP nº 622/2024; Considerando a manifestação enviada pela empresa requerente; Considerando que o cancelamento do preço registrado poderá ser efetivado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que não foi possível identificar a ocorrência dos

pressupostos legais, uma vez que a requerente falhou em comprovar suas alegações que não foram validadas junto às fabricantes; Considerando que incumbe a parte interessada, que no presente caso é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato impeditivo do cumprimento regular da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando a manifestação do setor de Gerência de Programas Estratégicos do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 203/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item nº 10, contido na Ata de Registro de Preços nº 622/2024. Diante da conduta adotada pela requerente, conforme registrado nos autos, determina-se a instauração do processo de responsabilização, visando à adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação vigente. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 45/2025. Ata de Registro de Preços nº 296/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, lote nº 09, constante na ARP em referência. Solicitante: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos LTDA. - CNPJ: 04.889.013/0001-14. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 45/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, lote nº 09, constante na ARP nº 296/2025 e arrematado pela empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 117/2024, houve manifestação de interesse pelo item por parte da empresa Med Center Comercial LTDA., pelo valor unitário de R\$ 5,08; Considerando que a requerente se manifestou pela impossibilidade de praticar o valor ofertado pela empresa Med Center Comercial Ltda. para o item nº 01, lote nº 09; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa Med Center para o item nº 01, lote nº 09 está de acordo com a média de mercado apurada; Considerando a aprovação dos documentos apresentados pela empresa Med Center Comercial, conforme Parecer Técnico nº 53/2025 do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do medicamento por valor inferior ao requerido, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando a Certificação nº 124/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 196/2025; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 01, lote nº 09, constante na Ata de Registro de Preços nº 296/2025, bem como pela celebração de Termo Aditivo com a empresa Med Center Comercial Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior à data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 44/2025. Ata de Registro de Preços nº 1020/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 39, constante na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos LTDA. - CNPJ: 05.194.502/0001-04. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 44/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 39, constante na ARP nº 1020/2024 e arrematado pela empresa Alfalagos LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 89/2024, houve manifestação de interesse pelo item por parte da empresa Med Center Comercial LTDA., mantendo o valor unitário de R\$ 1,0152, registrado atualmente; Considerando a aprovação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Med Center Comercial, conforme Parecer Técnico nº 52/2025 do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do medicamento pelo mesmo valor já registrado em ata, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando a Certificação

nº 123/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 197/2025; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Alfalagos Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 39, constante na Ata de Registro de Preços nº 1020/2024, bem como pela celebração de Termo Aditivo com a empresa Med Center Comercial Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior à data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de Convênio nº 01/2025, celebrado entre Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP - Conveniado, CNPJ 05.802.877/0001-10 e o, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - Convenete, CNPJ: 02.031.332/0001-69. Objeto: O convênio tem como objetivo unir esforços entre os partícipes para implementar ações conjuntas na área da saúde, visando ampliar e aprimorar a capacidade operacional das instituições. Busca-se garantir acesso efetivo aos serviços de saúde para a população dos municípios consorciados, por meio do uso otimizado das estruturas já existentes e do enfrentamento de demandas reprimidas. O acordo também prevê o compartilhamento de serviços e a realização de atendimentos de média e alta complexidade, respeitando os princípios do SUS. Além disso, estabelece bases de cooperação para fortalecer ações assistenciais regionais e descentralizadas, promovendo o acesso da população aos serviços públicos de saúde. Vigência: 01 de abril de 2025 à 31 de março de 2026. Data da assinatura: 01 de abril de 2025. Assinaturas: Laercio José Ribeiro (CISMEPI) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Vacimóvel S/Nº celebrado entre o município de RAPOSOS Contratante, CNPJ: 18.312.132/0001-14 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 13/06/2025 a 27/06/2025. Data da assinatura: 12 de junho de 2025. Assinaturas: Guilherme Henrique Alves Bitencourt (Raposos) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 94, de 18 de junho de 2025. Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba para prática de atos que especifica. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio público ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio público ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 5ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP, resolvem: Art. 1º. Fica delegado, pelo Presidente, ao Diretor Institucional (Eustáquio da Abadia Amaral - matrícula nº 1199) competência para, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, movimentar os fundos/contas bancárias do Consórcio, nos termos do que dispõe o art. 16, VIII, da 5ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP. Art. 2º. Fica delegado, pelo Secretário Executivo, à Diretora de Controle e Finanças (Lidiane Monteiro Coelho Friche - matrícula nº 1193) competência para movimentar os fundos/contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Art. 3º. Na ausência ou impedimentos de algum dos Diretores delegados nos art. 1º e 2º desta Resolução, fica indicada a Diretora de Administração e Gestão (Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende - matrícula nº 1723) em substituição. Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 04, de 07 de janeiro de 2025. Art. 5º. Os efeitos desta resolução prevalecerão a partir do dia 23 de junho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de junho de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, Secretário executivo ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br